

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos para atendimentos e procedimentos na **Atenção Ambulatorial Especializada (AAE)** nas especialidades de **Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Mastologia**, atendendo as demandas do **Centro de Referência à Saúde da Mulher e da Criança**, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANT. Para 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	CONSULTA AMBULATORIAL DE PEDIATRIA	Pediatria	Consulta	4.620	R\$ 100,00	R\$ 462.000,00
2	CONSULTA AMBULATORIAL DE GINECOLOGIA/ OBSTETRICA	Ginecologia/Obstetrícia	Consulta	6.600	R\$ 100,00	R\$ 660.000,00
3	CONSULTA AMBULATORIAL DE MASTOLOGIA	Mastologia	Consulta	144	R\$ 120,00	R\$ 17.280,00
4	COLPOSCOPIA	Ginecologia/Obstetrícia	Procedimento	53	R\$ 120,00	R\$ 6.360,00

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Credenciamento de Prestadores de Serviços na área de saúde, trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura de saúde, através da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos. Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar a melhor assistência à saúde à sua população, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público.

Preconiza a Constituição Federal de 1.988 o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde, em conformidade com o artigo 196:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

A assistência à saúde é assegurada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para tanto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Primária à

Saúde (APS) até a Média e Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, centrando suas diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva, humanizada; com recursos humanos e técnicos oferecendo sua capacidade operacional aos serviços de saúde segundo o grau de complexidade de assistência requerida, sendo que a sua execução deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, assim como, a otimização dos recursos empregados, fazendo-se necessária, por muitas vezes, a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidade encontradas.

A presente contratação pretendida justifica-se ao considerarmos o pujante e acelerado crescimento da população sul-chapadense fazendo-se necessária a constante reorganização dos serviços de saúde acompanhando as necessidades locais identificadas a partir da contínua territorialização e diagnóstico situacional.

Apesar da realização do último Concurso Público, que teve sua prorrogação revogada em 06/07/2023, vez que, todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas originalmente já foram convocados, este não atendeu a demanda necessária e até que ocorra o próximo, torna-se imprescindível a complementação da oferta dos serviços médicos no sentido de fortalecer o quadro de profissionais.

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul com vistas a reduzir a mortalidade materna-infantil no estado lançou em novembro de 2021 o Projeto Bem Nascer Mato Grosso do Sul, com o propósito de melhorar a estruturação dos serviços de saúde que ofertam atendimentos às crianças e mulheres, como também, a qualificação dos profissionais e atualização da rede materno e infantil do estado com o apoio e comprometimento dos municípios. Seus eixos prioritários são: educação permanente; linhas de cuidado materno e infantil; monitoramento e avaliação; planejamento reprodutivo; sífilis congênita; prevenção à mortalidade materno e infantil; produção científica; financiamento e governança.

Esta iniciativa do Estado e seu apoio aos municípios para implementação do projeto com suporte técnico e fortalecimento de tecnologias duras na oferta de aparelho de ultrassonografia, cardiotocógrafo e sonar fomentou o município à refletir e analisar suas potencialidades e fragilidades no processo assistencial materno-infantil em especial no que tange a gestação de alto risco, nascendo então a necessidade de ampliar a assistência a este público alvo para fortalecer a implementação do Projeto Bem Nascer no município através da reorganização de sua rede de atenção à saúde com vistas em um futuro próximo tornar-se referência regional da oferta deste serviço.

A partir dos levantamentos de dados apresentados, da discussão com a equipe técnica e em atenção ao pacto estadual de redução da mortalidade materna e infantil identificamos diversas ações que devem ser implementadas e/ou fortalecidas dentro da nossa Rede de Atenção à Saúde com vistas a desenvolver/fortalecer um trabalho intersetorial em que a soma de todos os esforços obtenha-se como resultado ações voltadas à promoção da saúde da mulher e da criança, com desenho do fluxo de atendimento, qualificação da equipe multidisciplinar e intersetorial que realizam os atendimentos a esta população como forma de em tempo oportuno proceder com acolhida, direcionamento e garantia de uma assistência integral com a implementação do Projeto Bem Nascer.

Nesse sentido e diante do exposto com vistas a oferecer aos usuários do SUS o atendimento de suas demandas optou-se pela criação do Centro de Referência de Saúde da Mulher e da Criança, no qual a aquisição desses serviços médicos, torna-se essencial, contínuo e ininterrupto por meio de prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, assegurando assim o atendimento, tratamento e acompanhamento baseados nos princípios e diretrizes regidos pelo SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Regionolização, Hierarquização e Participação Social.

3 CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes no Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por quatro (04) itens, a serem executados através de contratação realizada por meio de processo administrativo de chamamento público, onde a Administração Pública convocará todos os interessados em realizar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSO ORDINÁRIO (MUNICIPAL):

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 467

RECURSO ESTADUAL:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
1.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 469

RECURSO FEDERAL:

"02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 468

6 VALOR MÁXIMO E VIGENCIA

O valor total estimado deste instrumento contratual é de R\$ 1.145.640,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

7 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Serão utilizadas as normativas contidas na Lei 14.133/21 e demais regulamentos que dispõem sobre o assunto.

Por tratar-se de serviços que podem ser contratados por meio de credenciamento, constatada a inviabilidade de competição, a licitação torna-se inexigível, conforme inciso IV, artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

As quantidades contidas no processo servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

Este processo é composto por quatro (04) itens.

8 Condições de pagamento

Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

Estar em dia com a documentação exigida;

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

9 PAGAMENTO

O valor estimado do credenciamento é de 1.145.640,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para

pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no

CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10 Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico Financeiro

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

11 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Centro de Referência à Saúde da Mulher e da Criança no município de Chapadão do Sul nos períodos estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

O profissional cadastrado pela pessoa jurídica credenciada deverá obrigatoriamente ser cadastrado no CNES.

No ato do credenciamento, o profissional em conjunto com a gestão, definirá a agenda de trabalho por um prazo de 6 (seis) meses, passível de alteração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar as consultas conforme indicado.

Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 28 de 28 de abril de 2025.

A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos à Secretaria de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada.

Comunicar imediatamente e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos nas escalas.

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de

acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

11.1 Da execução dos serviços

Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao seu posto de atendimento.

Quando se fizer necessária à administração de medicamento ou realização de exame que não conste na lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada.

Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

11.2 Do Recebimento

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

11.3 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.4 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração. Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES.

11.5 Qualificação Técnica

Em relação aos profissionais médicos que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- **Documentos pessoais** (CPF e RG ou CNH) do médico indicado;
- **Documento de identidade profissional (CRM)** do médico indicado;
- **Diploma legal de graduação** devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado;
- **Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado**, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;
- **Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante**, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS);
- **Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação** com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do médico indicado.
- A credenciada deverá apresentar comprovante de **inscrição do profissional médico no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)** do município de Chapadão do Sul-MS.
- **Currículo** contendo a qualificação técnico-profissional;
- **Comprovação de residência na área pleiteada (Especialidade)**, expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou

reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015.

11.6 Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos fornecedores para a execução dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” no momento de seu credenciamento.

Trimestralmente será realizada reunião para atualização da “Lista de Credenciados”, com formalização de ata e assinatura dos presentes.

12 Designação da Comissão de Contratações

Fica designada como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação a comissão nomeada através da Portaria nº 114/2025.

13 Gerenciamento de riscos

Após a conclusão do processo de inexigibilidade e divulgação do edital de credenciamento, serão recebidos pela Comissão de Contratação os requerimentos de participação e documentos de habilitação de interessados.

Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, estando permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme demanda, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

O Gestor designado deverá notificar o setor demandante acerca da liberação do respectivo instrumento, para que possa iniciar o procedimento de utilização.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul

Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro

CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS

Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. - A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. - Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. - O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. - Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. - O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Não se aplica.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

Não se aplica.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Não se aplica.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis,

contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município,

informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final do processo, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos do processo foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

14 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento, fazem parte as seguintes:

Manter, durante a execução do TERMO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.

Executar o objeto do Termo nos prazos e formas ajustadas.

Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional.

Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes.

A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Chapadão do Sul, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.

Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências das unidades de saúde. Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do Termo de Credenciamento, sob pena de não lhe ser remunerada a respectiva prestação.

Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificadas na execução dos serviços.

Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico na especialidade credenciada, nos horários definidos.

Poderão ser realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores qualificados e indicados. Caberá ao profissional aceitá-las, cooperando no que for necessário.

Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado.

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133 e suas alterações.

É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer

sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.

Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e medicação ministrada.

Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional. Não diminuir o exercício profissional de outros.

Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente.

Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.

Observar o Código de Ética Médica disposto na Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Em caso de transgressão das normas deontológicas; causar transtornos a outros profissionais, pacientes e administração, os infratores estarão sujeitos às penas disciplinares previstas em Lei, além de afastamento temporário do exercício das funções pela Secretaria Municipal de Saúde e descredenciamento, o qual será objeto de Parecer Jurídico competente.

15 Demonstrativo de Resultados Pretendidos

O Credenciamento de profissionais/empresas tem por objetivo garantir a prestação de serviços médicos de Especialistas e procedimento médico em atendimento aos pacientes do SUS por um período de 12 meses, proporcionando aos munícipes acesso a profissionais médicos especialistas de acordo com suas necessidades, assegurando assim o atendimento, tratamento e acompanhamento baseados nos princípios e diretrizes regidos pelo SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Regionolização, Hierarquização e Participação Social.

16 Providências para adequação do ambiente do órgão

Não se aplica.

17 Gestão e Fiscalização

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando

assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/instrumento equivalente, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/instrumento equivalente, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.

Gestor : Edilaine Lemes da Silva

Gestor Substituto – Raquel da Silva Borges

Fiscal: Juliana Silva Ferreira

Fiscal Substituto: Miriam Marques de Andrade

Chapadão do Sul/MS, 25 de abril de 2025.

Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp - Responsável pela elaboração

Aprovado por:

Adriana Maura Tobal
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22D6-AF08-0766-8203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP (CPF 030.XXX.XXX-07) em 13/05/2025 10:23:17 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIRIAM MARQUES DE ANDRADE (CPF 013.XXX.XXX-06) em 13/05/2025 10:26:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILAINE LEMES DA SILVA (CPF 991.XXX.XXX-00) em 13/05/2025 10:37:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA SILVA FERREIRA (CPF 016.XXX.XXX-60) em 13/05/2025 10:39:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAQUEL DA SILVA BORGES (CPF 055.XXX.XXX-32) em 13/05/2025 13:04:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA MAURA MASET TOBAL (CPF 076.XXX.XXX-55) em 13/05/2025 13:12:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/22D6-AF08-0766-8203>